

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA Nº 045/2024 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessária readequação a ser realizada na equipe de servidores integrantes da comissão que atuará na criação e implantação do Programa de Integridade desta SEJUSC; **CONSIDERANDO** a necessidade de dilação de prazo para desenvolver atividades voltadas ao Programa de Integridade da SEJUSC; **RESOLVE: I - ALTERAR** as funções a serem desempenhadas pelos integrantes da mencionada comissão, por meio da DESIGNAÇÃO do servidor ERICK DIEGO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 247.617-7B, o qual substituirá o servidor EMERSON TAVARES PEREIRA, matrícula nº 247.629-0B, na coordenação dos trabalhos; **II - ESTABELECE**r a atual composição da referida comissão pelos servidores a seguir descritos: SARAH RACHEL MAMED DE MIRANDA CORREA, matrícula nº 213.349-0B (Coordenadora); ERICK DIEGO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 247.617-7B (Coordenador); EMERSON TAVARES PEREIRA, matrícula nº 247.629-0B (Membro); KARLA ROBERTA RIBEIRO DUARTE, matrícula nº 197.012-7F (Membro); LARISSE NAYARA SOUZA, matrícula nº 199.230-9H (Membro); TANA PEREIRA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 227.001-3J (Membro) e LEONARDO BRUNO CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula nº 244.092-0B (Membro); **III - PRORROGAR** por mais 180 dias o prazo concedido para a realização dos trabalhos técnicos da referida comissão, a contar da data de publicação desta Portaria. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. **GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, em Manaus, 10 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 177651

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 086/2024-SEAS

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 005/2020-FEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, e a empresa TM DA FROTA - ME, representada pelo Sra. TEREZINHA MACHADO DA FROTA; **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Restaurante Popular, unidade Compensa; **Valor Global:** R\$ 66.000,00 **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2752.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33903910; **Assinatura:** 13/04/2024; **Vigência:** 13/04/2024 a 13/04/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.000953/2024-00- **SIGED/SEAS;** **Fundamento do Ato:** art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 09 de maio de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177511

EXTRATO Nº 079/2024-SEAS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Gestão nº 001/2022-SEAS. **Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.414.0001/59, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-AADESAM, CNPJ nº 13.272.780/0001-70, representada pelo Sr. BRENO PENHA SOUZA SERRA; **Objeto:** prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20/04/2024 a 20/04/2025, visando atender as ações e o planejamento do PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE RESTAURANTES POPULARES NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAS, de acordo com as suas necessidades. **Valor Global:** R\$ 25.436.140,53, **UO:** 31101; **PT:** 08.244.3237.2784.0001; **FR:** 1.720.1470.0000.0000; **ND:** 33504199; **Assinatura:** 22/04/2024; **Vigência:**

20/04/2024 a 20/04/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00096 7/2024-15-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Art. 116 e § 1º; e Art. 57, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 9 de maio de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177512

PORTARIA Nº 220/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Sandra Augusta do Rego Monteiro/Assessor I; **Destino e Período:** Boca do Acre/AM; 19/05/2024 à 22/05/2024; **Objetivo:** Realizar apoio técnico no Município de Boca do Acre, visando garantir orientações e apoio qualificado, no aprimoramento da Gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus 09 de maio de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177510

PORTARIA Nº 222/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Monik da Silva Araújo/Colaborador(a); Vanessa Andrade Barroso/Colaborador(a); **Destino e Período:** Parintins/AM; 15/05/2024 à 17/05/2024; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o Município de Parintins quanto o monitoramento do Restaurante Popular dos Municípios visando garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e assegurando a Gestão da Segurança Alimentar e Nutricional.

Manaus 10 de maio de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177607

PORTARIA Nº 223/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Complementação de Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Anderson Oliveira de Souza/Secretário Executivo; **Destino e Período:** Parintins/AM; 08/04/2024 à 10/04/2024; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente do Município de Parintins, visando garantir a qualificação da Gestão Municipal de Assistência Social, por meio do monitoramento e avaliação das metas de pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único.

Manaus 10 de maio de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177608

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2024.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Complexo Hídrico das Regiões: Paran de Parintins, Valria, Murituba, Laguinho, Jauari e Miriti situado no Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha do Paran de Parintins e Projeto de Assentamento - PA Vila Amaznia, localizados no municpio de Parintins/AM.

O **Secretrio de Estado do Meio Ambiente**, no uso das atribuies que lhe so conferidas pela Lei Delegadas n 122 de 15 de outubro de 2019, e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem osrgos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comisso e funes gratificadas, bem como pelo Decreto n 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituio do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores, agricultores, criadores e assentados das seis regiões localizadas no PAE Ilha do Paraná de Parintins e PA Vila Amazônia:

Região do Paraná de Parintins, comunidades: Menino Deus, Perpétuo Socorro.

Região da Valéria, comunidades: Betseme e Divino Espírito Santo do Barro. Região Murituba, comunidades Santa Maria, Santo Antônio, Santo Expedito e Santa Luzia.

Região do Laguinho, comunidades: São José, Santíssima Trindade, Perpétuo Socorro.

Região do Jauari, comunidades: Nova Olinda, Independência e São Jorge.

Região do Miriti, comunidades: Aparecida, Santana, Nova Jerusalém, Nossa Senhora de Fátima do Açai, Santa Clara do Quebra, São Sebastião do Quebra e Nova Santa Maria.

Associação de Produtores do Planalto Mamuru (ACRPM), Associação de Produtores do Murituba (ASDECOSAM), Associação das Casas Familiares Rurais (ARCAFAR), Grupo de Fortalecimento da Agricultura Familiar Bananitas, Grupo Ambiental Natureza Viva (GRANAV), Secretaria Municipal de Produção, Agropecuária e Abastecimento de Parintins (SEMPA), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins (SEDEMA), Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins, Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Parintins (COLPPAPIN), Sindicato dos Pescadores e Pescadoras do Município de Parintins (SINDIPESCA), Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Familiares de Parintins (STTRPIN), Agência Fluvial de Parintins (Marinha do Brasil), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) - Campus Parintins, Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ) - Campus Parintins, Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP) Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Associação de Pecuaristas de Parintins (APP), Conselho dos Assentados da Gleba de Vila Amazônia (COAGVA), Cooperativa dos Produtos em Agropecuária e Extrativismo de Parintins (COOPAPIN), Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Açai (APRA), Projeto das Manas, Grupo Ambiental de Quelônios da Comunidade Santa Maria do Murituba, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Câmara Municipal de Parintins, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF), Fórum Parintinense de Educação do Campo, das Florestas e das Águas Paulo Freire (FOPINECAF), Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura (SEPA/SEPROR), Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Associação das Comunidades da Região de Juriti Velho (ACORJUVE), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), que estabeleceram o Acordo de Pesca para o manejo, conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.03.018201.023303/2023-28, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Complexo Hídrico das Sete Regiões localizadas no PAE Ilha do Paraná de Parintins e PA Vila Amazônia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos, (lagos, poços, igarapés baixos e Paraná de Parintins) no Complexo Hídrico das Regiões: Paraná de Parintins, Valéria, Murituba, Laguinho, Jauari e Miriti situado no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Ilha do Paraná de Parintins e Projeto de Assentamento (PA) Vila Amazônia, localizados no município de Parintins (Anexo 1).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de preservação: destinadas a manter estoques de peixes para reprodução, bem como o desenvolvimento das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Área de autoconsumo: são aqueles ambientes aquáticos próximo as sedes das comunidades, lagos maiores, destinados a pesca para alimentação das famílias ali residentes, pertencentes as comunidades integrantes do Acordo;

III - Área de conservação: são ambientes destinados a proteção dos recursos naturais com utilização racional em uma determinada época do ano garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações;

IV - Ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, rios, áreas de várzea, aningaís, igapós, pastos alagados, e outros que compreendem o complexo hídrico;

V - Barreiros: local de solo argiloso (barrento) nos lagos, onde os bodós (*Liposarcus pardalis*) constroem seus ninhos para desova. Esta denominação é dada pelos pescadores e populações tradicionais;

VI - Área do uso comercial/artesanal: destinado a atividade de pesca comercial artesanal, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º Fica permitida durante todo ano a pesca nas áreas de autoconsumo, com venda do excedente nas comunidades, obedecendo o período do defeso, com as seguintes regras:

I - Com cota de 40 kg de peixe/família/semana (equivalente de 160 kg de peixes/mês);

II - Com apenas embarcações de pesca do tipo, casco, canoa a remo e canoa com rabeta;

III - Nos seguintes ambientes: Lago Grande, Ventura, Baixa do Meio, Comprido, Celso, Preto, Pato, Mureru, Peão, Cumpridinho, Murituba, Limpo Grande, Baixa Grande, Barro, Botinho, Arrozal e Igarapé Grande.

Art. 4º Permitir durante os meses de setembro a fevereiro a pesca nas áreas de autoconsumo.

I - Uma cota máxima de 15 kg de peixe/família/semana, (equivalente a 60 kg mês);

II - Nos seguintes ambientes: Poró, Poção, Laguinho Santíssima Trindade, Laguinho Paraná de Parintins, Laguinho Ponta Alegre, Tracajá, Baixa Castanhal, Igarapé da Valéria, Lago da Valéria, Miriti, Jauari e Apé.

§1º Nessas áreas fica permitida para a pesca apenas embarcação do tipo casco, canoa a remo e canoa com rabeta.

§2º Fica proibida a pesca no período de 1º de agosto a 31 de março com malhadeira no Lago do Miriti.

§3º Fica proibida a pesca no período de 1º de agosto a 31 de março com tarrafa, exceto no Lago da Valéria.

Art. 5º Proibir a pesca do bodó (*Liposarcus pardalis*) no período de 1º de outubro a 31 de março, somente nos barreiros estipulados por este Acordo.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa os barreiros proibidos são:

- Lago Grande: Barreiro Ponta Fina;
- Lago do Ventura: Barreiro Ventura;
- Lago Comprido: Barreiro Comprido;
- Lago Arrozal: Barreiro Arrozal;
- Lago Murituba: Barreiro Santa Maria.

Art. 6º Ficam proibidos para as áreas de autoconsumo e comercial/artesanal os seguintes aparelhos ou arreios e métodos de pesca:

I - Malhadeira de mica com diâmetro do fio acima de 0,40 mm;

II - Malhadeira acima de 75 metros de comprimento;

III - Malhadeira com entralho inferior linha nylon acima de 06 mm, no período de agosto a março (chumbada);

IV - Arma de fundo.

§1º Ficam proibidos mais de quatro panos de 75 metros de malhadeira, exceto o Lago Grande, no período de agosto a março.

§2º O espaçamento entre as malhadeiras deve ser de no mínimo 100 metros e não pode ultrapassar um terço parte do lago.

Art. 7º Permitir durante o ano todo a pesca nas áreas de pesca comercial/artesanal, obedecendo o período do defeso.

§1º Nas áreas de pesca comercial/artesanal ficam permitidos todos os tipos de embarcação de pesca profissional artesanal.

§2º Pescadores profissionais artesanais e embarcações deverão apresentar registro de identificação, conforme legislação vigente.

Art. 8º Fica permitida a pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*) no período de 1º de abril a 30 de setembro, respeitando o tamanho mínimo de 55 cm de comprimento total.

Art. 9º A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual, municipal, federal e a sociedade civil organizada.

Art. 10 Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 11 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532/1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713/2001 e demais normas complementares.

Art. 12 A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 13 Será criado um comitê de implementação do Acordo de Pesca, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 10 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

Região Paraná de Parintins				
Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Parida	Preservação	2°34'6.91"S	56°32'54.82"O
2	Sete Braças	Preservação	2°27'48.19"S	56°27'13.94"O
3	Baixa do Macaco	Preservação	2°27'48.19"S	56°27'13.94"O
4	Baixa do Artur	Preservação	2°29'55.25"S	56°28'17.37"O
5	Baixa Santa Helena	Preservação	2°32'34.62"S	56°32'9.55"O
6	Catuaba	Preservação	2°32'29.46"S	56°32'22.47"O
7	Lago Grande	Autoconsumo	2°34'23.18"S	56°31'18.19"O
8	Ventura	Autoconsumo	2°31'57.64"S	56°29'13.31"O
9	Baixa do Meio	Autoconsumo	2°30'59.20"S	56°30'26.92"O
10	Lago Comprido	Autoconsumo	2°32'24.54"S	56°29'18.84"O
11	Celso	Autoconsumo	2°31'30.30"S	56°31'15.91"O
12	Preto	Autoconsumo	2°31'19.64"S	56°30'32.48"O
13	Laguinho do Paraná	Autoconsumo	2°32'42.60"S	56°31'44.23"O
14	Pato	Autoconsumo	2°32'2.52"S	56°30'55.94"O
15	Mureru	Autoconsumo	2°33'23.44"S	56°32'58.79"O
16	Peão	Autoconsumo	2°28'36.04"S	56°27'48.79"O
17	Baixa Castanhal	Autoconsumo	2°32'51.04"S	56°32'25.46"O
18	Compridinho	Autoconsumo	2°32'27.81"S	56°29'19.70"O
19	Paraná de Parintins	Comercial/artesanal	2°32'15.61"S	56°30'27.91"O
Região do Murituba				
20	Samaúma	Preservação	2°31'10.26"S	56°26'48.38"O
21	Murituba	Autoconsumo	2°31'52.22"S	56°27'24.38"O
22	Limpo Grande	Autoconsumo	2°32'45.59"S	56°28'13.15"O
23	Baixa Grande	Autoconsumo	2°32'12.67"S	56°28'14.17"O
24	Barro	Autoconsumo	2°29'48.98"S	56°26'31.22"O
25	Lago Poção	Autoconsumo	2°30'57.36"S	56°27'30.34"O
26	Lago Poró	Autoconsumo	2°30'42.89"S	56°27'55.24"O
Região da Valéria				
27	Apé	Autoconsumo	2°28'9.47"S	56°26'35.56"O
28	Botinho	Autoconsumo	2°27'37.89"S	56°27'16.88"O
29	Arrozal	Autoconsumo	2°27'50.26"S	56°27'7.92"O

30	Igarapé Grande	Autoconsumo	2°28'15.73"S	56°26'52.97"O
31	Igarapé da Valéria	Autoconsumo	2°27'53.97"S	56°26'35.69"O
32	Lago da Valéria	Autoconsumo	2°28'16.74"S	56°26'34.22"O
Região do Laguinho				
33	Laguinho Ponta Alegre	Autoconsumo	2°33'23.62"S	56°28'30.13"O
34	Laguinho Santíssima Trindade	Autoconsumo	2°34'16.11"S	56°29'14.24"O
35	Boto grande	Autoconsumo	2°28'7.34"S	56°27'20.24"O
Região do Jauari				
36	Lago do Jauari	Autoconsumo	2°35'6.66"S	56°34'28.12"O
37	Tracajá	Autoconsumo	2°35'42.96"S	56°32'23.02"O
Região do Miriti				
38	Lago do Miriti	Autoconsumo	2°35'38.40"S	56°35'58.72"O
Barreiros				
39	Ponta Fina (Barreiro)	Conservação	2°34'40.16"S	56°31'19.64"O
40	Ventura (Barreiro)	Conservação	2°31'40.49"S	56°28'36.96"O
41	Comprido (Barreiro)	Conservação	2°30'26.14"S	56°29'17.75"O
42	Arrozal (Barreiro)	Conservação	2°28'22.87"S	56°27'23.84"O
43	Santa Maria (Barreiro)	Conservação	2°31'21.25"S	56°27'5.30"O

Protocolo 177594

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2024

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso Nº 03/2024. **Processo n.º:** 01.01.030101.001340/2024-19. **Data:** 02/05/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. **Objeto:** O Termo de Cessão visa ceder ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado Do Amazonas - IDAM, oriundos do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia - ASL, conforme descrição, especificações, tombos e valores contidos na tabela apresentada no Anexo I deste instrumento. **Vigência:** A Cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 10 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 177531

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2023

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2023. **Processo n.º:** 01.01.030101.001221/2024-66. **Data:** 29/04/2024. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a *Conservation* Internacional do Brasil - CI Brasil, com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. **Objeto:** O 1º Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023 por mais 23 (vinte e três) meses, cujo objeto é a implementação das atividades do Projeto “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - GEF Paisagens”. **Vigência:** O prazo de vigência do 1º Termo Aditivo será de 23 (vinte e três) meses, podendo o Termo de Cooperação primitivo ser prorrogado, por meio de outros termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder. **Ratificação:** As demais obrigações assumidas pelas partes e não mencionadas no instrumento permanecem válidas e em vigor, nos termos do ACT Nº 04/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 10 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 177532